

## **ATA DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 21/0004 - CC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DOS BANHEIROS PRÓXIMO À PISCINA DO CENTRO DE ATIVIDADES SESC ARAXÁ.**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, Alana de Andrade Soares – Presidente, Cristiano Jorge Silva dos Anjos – Membro/Secretária, Joziel Ferreira Bruno – membro designadas pela Portaria “N” nº 085/2021, em Sessão Especial para proceder à Análise e Julgamento do processo em epígrafe.

**ANÁLISE:** Conforme relatado na Ata de Abertura da Sessão Pública, datada em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e um, aberta a sessão verificou-se a presença de três licitantes e após o credenciamento foi aberto os envelopes de habilitação, após a entrega as empresas foram feitas algumas manifestações, desta forma suspendemos a sessão para devidas análises. As documentações foram encaminhadas para área técnica a qual emitiu o parecer que consta em anexo assim como as respostas desta Comissão referente apontamentos realizados em sessão.

**JULGAMENTO:** Diante dos fatos a Comissão Permanente de Licitação deliberou por unanimidade de seus membros, **DECLARAR INABILITADA** a Empresa **M.P DE OLIVEIRA – EIRELI** por não apresentar o atestado técnico Operacional devidamente registrado no órgão competente conforme relatado no parecer técnico em anexo, e **DECLARAR HABILITADAS** as empresas **AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP e EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI**. A Comissão ressalta que os princípios norteadores dos processos de licitação foram rigorosamente atendidos, proporcionando igualdade de participação a todos os interessados.

**ENCERRAMENTO:** Cópia desta ATA será anexada no site do Sesc Amapá e encaminhada para os e-mails dos Licitantes participantes, para conhecimento de todos. A partir da data de publicação e envio, começa a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e envio de recurso contra a decisão desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às dezessete horas. Esta ata após lavrada será assinada pelos integrantes da Comissão.

**Alana de Andrade Soares**  
Presidente

**Joziel Ferreira Bruno**  
Membro

**Cristiano Jorge Silva dos Anjos**  
Membro/Secretário

**Respostas ao pedido de esclarecimento das empresas referente ao Processo 21/0004-CC**

**Esclarecimentos referentes ao Processo 21/0004 CC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DOS BANHEIROS PRÓXIMO À PISCINA DO CENTRO DE ATIVIDADES SESC ARAXÁ**

**Manifestação da Empresa AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP:**

**Sobre a M.P DE OLIVEIRA – EIRELI:**

**- Patrimônio líquido (ausência do item 3.4. alínea c)**

**Resposta:** O Patrimônio Líquido encontra-se na página 49 com o valor de R\$ 110.226,60, compatível ao mínimo exigido no Edital.

**Sobre a EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI:**

**- Não apresentou o acervo técnico-operacional, item 3.3.3 do Edital;**

**Resposta:** Os atestados apresentados pela Empresa serviram tanto para qualificação profissional, pois foi de responsabilidade técnica do técnico indicado pela empresa e de qualificação operacional pois foram todos no nome da empresa EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI.

**- Atestado de visita técnica (cópia)**

**Resposta:** Em diligência ao Setor responsável para a comprovação da visita, foi informado no parecer técnico datado em 01/12/2021 que foi fornecido a cópia para a Empresa e a original permaneceu com o DEPARTAMENTO DE OBRAS do SESC/DR/AP, conforme anexo, sendo assim comprovando a veracidade do documento.

**Empresa EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI, questionou:**

**Sobre a AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP:**

**- Conforme o item 3.3.5.2, não apresentou a declaração referente a ART da visita técnica.**

**Resposta:** Para não apresentação da ART ou declaração de apresentação futura seria um excesso de formalismo desclassificar por esse motivo, pois por se tratar de uma declaração e a empresa, desde que credenciada, pode durante a sessão fazê-la de próprio punho.

**Sobre a M.P DE OLIVEIRA – EIRELI:**

**- Relação de equipe técnica (não citou o nomes da equipe técnica)**

**Resposta:** relação de equipe técnica consta na página 82, de acordo com o mínimo exigido no item 3.3.6 do Edital.

**Empresa M.P DE OLIVEIRA – EIRELI, questionou:**

**Sobre a EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI:**

**- Falta a declaração conforme o item 3.3.5.2;**

**Resposta:** por se tratar de uma declaração a empresa, desde que credenciada, pode durante a sessão fazê-la de próprio punho.

**- Falta a declaração conforme o item 4.1.8;**

**Resposta:** Esse item se refere aos envelopes das propostas.

**- Soma dos atestados não atendem ao Edital, referente ao item 3.3.2.1;**

**Resposta:** Parecer técnico em anexo.

**- Falta a declaração de anuência do responsável técnico.**

**Resposta:** por se tratar de uma declaração a empresa, desde que credenciada, pode durante a sessão fazê-la de próprio punho.

**Sobre a AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP:**

**- Falta a declaração conforme o item 3.3.5.2;**

**Resposta:** A declaração de apresentação futura da ART seria um excesso de formalismo desclassificar por esse motivo, pois por se tratar de uma declaração e a empresa, desde que credenciada, pode durante a sessão fazê-la de próprio punho.

**- Falta a declaração conforme o item 4.1.8;**

**Resposta:** Esse item se refere aos envelopes das propostas.

**- Falta a declaração de anuência do responsável técnico.**

**Resposta:** A declaração de anuência é só para a declaração de contratação futura. A empresa apresentou o contrato com o responsável técnico.

**Alana de Andrade Soares**

Presidente/Pregoeira da CPL Sesc/DR/AP

**Cristiano Jorge Silva dos Anjos**

Membro/Secretário

**Joziel Ferreira Bruno**

Membro

**PARECER TÉCNICO DO PROCESSO 21/0004-CC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DOS BANHEIROS PRÓXIMO À PISCINA DO CENTRO DE ATIVIDADES SESC ARAXÁ**

O departamento de obras tem como metodologia de trabalho as orientações do departamento nacional e capacitações de contratos e orçamentos de obras em polos mais avançados de nosso país (Curitiba e Brasília) com instrutores especializados na área - os técnicos deste departamentos não criam metodologias - eles simplesmente atendem os procedimentos do regional do Sesc/Ap.

Em resposta às solicitações feitas sobre os questionamentos quanto à **qualificação técnica** das empresas concorrentes ao certame citado.

A empresa Amazon Norte Construções e Serviços Ltda –Epp. Inscrita no CNPJ:04.623.541/0001-27, apresentou atestado de capacidade técnica e profissional habilitado com comprovação para o técnico responsável e para a empresa;

A empresa Equatorial Engenharia Eireli. Inscrita no CNPJ: 04.227.797/0001-15, apresentou atestado de capacidade técnica e profissional habilitado com comprovação para o técnico responsável e para a empresa;

A empresa M. P de Oliveira Eireli. Inscrita no CNPJ: 34.400.750/0001-72. A empresa apresentou atestado de capacidade técnica e profissional habilitado com comprovação para o técnico responsável. O atestado de capacidade técnica apresentado para a empresa não foi emitido por um dos órgãos solicitados em edital.

Após a análise do processo onde foi analisado as documentações referentes a qualificação técnica onde os acervos apresentados de comprovação técnica devem ser da empresa e do profissional técnico habilitado conforme edital. Verificou que as empresas Amazon Norte Construções e Serviços Ltda –Epp. Inscrita no CNPJ:04.623.541/0001-27 e Equatorial Engenharia Eireli. Inscrita no CNPJ: 04.227.797/0001-15 apresentaram seus registros a comprovação emitida pelos órgãos competentes para o profissional técnico e para a pessoa jurídica mostrando que possuem e compravam a execução dos itens de relevância técnica conforme o solicitado no edital. Já a empresa M. P de Oliveira Eireli. Inscrita no CNPJ: 34.400.750/0001-72, apresentou atestado de capacidade técnica e profissional habilitado com comprovação para o técnico responsável, no entanto o atestado de capacidade técnica para a empresa foi emitida por um profissional de contabilidade ou seja teria que ser emitida por um dos órgãos que constam no edital.

3.3.1. *Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso.*

Este departamento DPOBR reitera que recebe os atestados de visita técnica originais e encaminha para a comissão de licitação.

Sem mais para o momento, agradecemos a vossa atenção e ficamos a disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

  
Raoniil Francisco L. Pontes  
Chefe de Obras Sesc / AP  
Port. Sesc nº 78/2017  
CAU A125960-1